



## **DECISÃO – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

*Por entender que o processo licitatório nº 23/2018, instaurado na modalidade pregão presencial nº 21/2018, destinado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, estará comprometendo o princípio da economicidade e da competitividade, nos termos do arrazoado, a pessoa jurídica **Thyssenkrupp Elevadores S/A**, interpôs impugnação ao edital requerendo que fosse excluída a cláusula que determinada a participação exclusiva daquelas empresas.*

*Em fundamentado parecer o assessor jurídico, lotado no Setor de licitações desta Casa, opinou no sentido de receber a peça impugnatória porque preencheu na íntegra os requisitos de admissibilidade, determinado na Seção V, item 6 do edital impugnado, mas, que no mérito foi indeferido o pedido.*

### **DECIDO**

*Comungando com o entendimento do causídico e recebo a peça de impugnação e assim faço porque atendido os requisitos de admissibilidade constantes no edital regente – Seção V, item 6”-.*

*No mérito hei por bem julgar improcedente a impugnação.*

*A participação exclusiva das micro e pequenas empresas decorrem de legislação infraconstitucional – Lei Complementar nº 123, de 2006 -. O que anteriormente era uma faculdade, na atualidade tornou-se uma obrigação após a edição da Lei Complementar nº 147, de 2014, que alterou o art. 48 da Lei Complementar 123, de 2006.*

*A redação atual do artigo 48, inciso I da referida lei complementar não deixa nenhuma dúvida de interpretação. Diz referido artigo que a Administração Pública **deverá** realizar processo licitatório destinado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, para os itens que não extrapolem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).*

*Pondere-se que esta Casa Legislativa segue as orientações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sendo que neste particular já existe posicionamento no sentido de que o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve incidir sobre cada item licitado.*



## Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | [www.setelagoas.mg.leg.br](http://www.setelagoas.mg.leg.br)



*Por ser o assunto recente, agora que tem chegado às Cortes de Contas e ao Judiciário. Saindo na frente, a Corte de Contas Mineira já manifestou a respeito em decisão proferida pela Segunda Câmara que referendou a decisão monocrática do Conselheiro Gilberto Diniz, suspendendo o edital do pregão presencial nº 10/2015, instaurado pelo Município de Dom Silvério, na Zona da Mata.*

*Neste sentido é a notícia extraído do site [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br)*

*“(…)*

*Segundo o voto do Conselheiro Relator, o edital não observa os benefícios do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006 que determina a **participação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte**, nos **itens** cujo valor seja de até R\$ 80 mil. (...).*

*Não existe futurologia a ser aplicada ao caso em comento. Necessário é aguardar a sessão pública designada para recebimento dos envelopes para, aí sim, não ausência de participação de microempresas ou empresas de pequeno porte ampliar a participação de empresas não enquadradas nos benefícios da citada lei complementar.*

**Conclusão:** *Por todo o exposto JULGO IMPROCEDENTE a impugnação ao edital apresentado pela Thyssenkrupp Elevadores S/A.*

*Dê seguimento ao certame.*

*Intime-se a impugnante e aos demais interessados através de publicação no Diário Oficial Eletrônico – [www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br)*

*Sete Lagoas, 18 de julho de 2018.*

Original assinado

**CLÁUDIO HENRIQUE NACIF GONÇALVES**

*Presidente*